

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0007296-68.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exequente: Jarem José da Cunha Junior
Executado: Lwis Xv Comercial Ltda e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 A executada manifestou sua concordância com o valor bloqueado (fl. 93) já tendo havido inclusive, a expedição de guia e levantamento do valor em favor da parte exequente.
- O exequente se manteve inerte acerca da extinção do feito, embora devidamente intimado da decisão de fl. 96, conforme consta na certidão de fl. 97. Desta maneira, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo. Deverá ser procedida também a baixa e o arquivamento dos autos principais (nº 0018218-13.2012.8.26.0566).

P.I.

São Carlos, 15 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA